

LEI N° 158/91.

“Concede reajuste de vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e de pensão ao funcionalismo municipal.”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e de pensão ao funcionalismo municipal, Estatutário, Celetista, aposentado e pensionista, da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em 31 de Outubro do corrente exercício.

§ 1° - Todos os adicionais, vantagens e outros benefícios, concedidos por Lei, serão também reajustados neste mesmo percentual.

§ 2° - O presente reajuste entra em vigor a partir de 1° de Novembro do corrente exercício.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de Novembro de 1.991.

WELLINGTON AMARAL

Prefeito Municipal

VICENTE BATISTA DOS SANTOS

Secretário Municipal